



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 111/2021
PROCESSO SEI Nº 04016-00119490/2020-51

CONTRATO Nº 111/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **BRENDA MARTINS SERRA - ME (IMPRIMI+)**, PARA AQUISIÇÃO REGULAR DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DISPOSITIVOS ASSISTENCIAIS, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto Distrital n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 SSP/DF, e no CPF/MF nº 487.117.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BRENDA MARTINS SERRA - ME (IMPRIMI+)**, inscrita no CNPJ nº 28.205.566/0001-79, estabelecida à Rua Pingo de Ouro, 307, Campinho da Serra I, Serra/ES, CEP 29178-029, telefone (27) 3079-3379, e-mail *contato@imprimaisetiquetas.com.br*, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **BRENDA MARTINS SERRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3111593 - SSP/ES, CPF nº 118.321.907-57, residente e domiciliada na Rua Ângelo Zardine, nº 299, Santa Martha, Vitória, Espírito Santo, CEP 29046-500, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 23/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 56241096), e no resultado do Pedido de Cotação com Registro de Preço nº 111/2021, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 23/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 56241096), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 166/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 70993582), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 68807926), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECEFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa do **CONTRATANTE**.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **etiquetas de identificação de medicamentos e dispositivos assistenciais**, nos termos do Elemento Técnico nº 23/2021

- IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 56241096) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega, a empresa deverá cumprir as exigências contidas neste Instrumento e demais documentos vinculados a este **CONTRATO**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme o Elemento Técnico nº 23/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 56241096), o **CONTRATANTE** adquirirá os produtos de acordo com a sua necessidade, podendo, as solicitações, ocorrerem de forma fracionada, durante a vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e as quantidades:

ITEM	CODIGO MV	MODELO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CONSUMO MEDIO MENSAL IGESDF	TOTAL
1	4309	FIGURA 1	ETIQUETA AUTOADESIVA ROTULO DE SORO - ETIQUETA AUTOADESIVA, CONFECCIONADA EM PAPEL CONFORME ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO 8,00CM X 8,00CM; COR DE FUNDO: BRANCO; COR DO TEXTO: PRETO; COR DA LOGOMARCA: PRETO; COM TÍTULO : RÓTULO DE SORO. DEVE SER QUIMICAMENTE RESISTENTE A BOA PARTE DOS SOLVENTES ORGÂNICOS E CORROSIVOS, SUPORTAR CONGELAMENTO NORMAL E ARMAZENAMENTO CRIOGÊNICO A -196º TANTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO QUANTO EM VAPOR SEM QUE HAJA PERDA DE SUAS CARACTERISTICAS ORIGINAIS.	UNIDADE	328.900	3.946.800
2	4311	FIGURA 2	ETIQUETA AUTOADESIVA IDENTIFICAÇÃO DISPOSITIVOS - ETIQUETA	UNIDADE	84.500	1.014.000

			<p>AUTOADESIVA, CONFECCIONADA EM PAPEL CONFORME ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO 2,5CM X 5,0CM; COR DE FUNDO: BRANCO; COR DO TEXTO: PRETO; COR DA LOGOMARCA: PRETO; COM TÍTULO: IDENTIFICAÇÃO DISPOSITIVOS (AVP, AVC, PAI, PICC,CURATIVOS). DEVE SER QUIMICAMENTE RESISTENTE A BOA PARTE DOS SOLVENTES ORGÂNICOS E CORROSIVOS, SUPORTAR CONGELAMENTO NORMAL E ARMAZENAMENTO CRIOGÊNICO A -196º TANTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO QUANTO EM VAPOR SEM QUE HAJA PERDA DE SUAS CARACTERISTICAS ORIGINAIS.</p>			
3	4313	FIGURA 3	<p>ETIQUETA AUTOADESIVA VALIDAÇÃO DE MEDICAMENTO PRÓPRIO - ETIQUETA AUTOADESIVA, CONFECCIONADA EM PAPEL CONFORME ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO 2,5CM X 5,0CM; COR DE FUNDO: BRANCO; COR DO TEXTO: PRETO; COR DA LOGOMARCA: PRETO; COM TÍTULO IDENTIFICAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE MEDICAMENTO PRÓPRIO. DEVE SER QUIMICAMENTE RESISTENTE A BOA PARTE DOS SOLVENTES ORGÂNICOS E CORROSIVOS, SUPORTAR CONGELAMENTO NORMAL E ARMAZENAMENTO CRIOGÊNICO A -196º TANTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO</p>	UNIDADE	67.600	811.200

			QUANTO EM VAPOR SEM QUE HAJA PERDA DE SUAS CARACTERISTICAS ORIGINAIS.			
4	4310	FIGURA 4	<p>ETIQUETA AUTOADESIVA VALIDADE MULTIDOSE - ETIQUETA AUTOADESIVA, CONFECCIONADA EM PAPEL CONFORME ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO 2,5CM X 5,0CM; COR DE FUNDO: BRANCO; COR DO TEXTO: PRETO; COR DA LOGOMARCA: PRETO; COM TÍTULO: VALIDADE MULTIDOSE; DEVE SER QUIMICAMENTE RESISTENTE A BOA PARTE DOS SOLVENTES ORGÂNICOS E CORROSIVOS, SUPORTAR CONGELAMENTO NORMAL E ARMAZENAMENTO CRIOGÊNICO A -196º TANTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO QUANTO EM VAPOR SEM QUE HAJA PERDA DE SUAS CARACTERISTICAS ORIGINAIS.</p>	UNIDADE	101.400	1.216.800
5	4312	FIGURA 5	<p>ETIQUETA AUTOADESIVA SERINGAS - ETIQUETA AUTOADESIVA, CONFECCIONADA EM PAPEL CONFORME ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO 2,5CM X 5,0CM; COR DE FUNDO: BRANCO; COR DO TEXTO: PRETO; COR DA LOGOMARCA: PRETO; COM TÍTULO: IDENTIFICAÇÃO DE SERINGAS (DE MEDICAMENTO). DEVE SER QUIMICAMENTE RESISTENTE A BOA PARTE DOS SOLVENTES ORGÂNICOS E CORROSIVOS, SUPORTAR CONGELAMENTO</p>	UNIDADE	92.300	1.107.600

			NORMAL E ARMAZENAMENTO CRIOGÊNICO A -196º TANTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO QUANTO EM VAPOR SEM QUE HAJA PERDA DE SUAS CARACTERISTICAS ORIGINAIS.			
6	4314	FIGURA 6	ETIQUETA AUTOADESIVA MEDICAMENTO DE ALTA VIGILÂNCIA - ETIQUETA AUTOADESIVA CONFECCIONADA EM PAPEL CONFORME ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO 2,0 CM (COMPRIMENTO) X 1,0 CM (LARGURA), COR DE FUNDO: VERMELHO; COR DE TEXTO: BRANCO; COM TÍTULO: ATENÇÃO MEDICAMENTO DE ALTA VIGILÂNCIA. DEVE SER QUIMICAMENTE RESISTENTE A BOA PARTE DOS SOLVENTES ORGÂNICOS E CORROSIVOS, SUPPORTAR CONGELAMENTO NORMAL E ARMAZENAMENTO CRIOGÊNICO A -196º TANTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO QUANTO EM VAPOR SEM QUE HAJA PERDA DE SUAS CARACTERISTICAS ORIGINAIS.	UNIDADE	135.200	1.622.400
7	4278	FIGURA 7	ETIQUETA MEDICAMENTO CONTROLADO - ETIQUETA AUTOADESIVA PRETA COM LETRAS EM BRANCO TAMANHO: 2CM X 1CM COM OS DIZERES: MEDICAMENTO CONTROLADO (EM BRANCO). DEVE SER QUIMICAMENTE RESISTENTE A BOA PARTE DOS SOLVENTES ORGÂNICOS E	UNIDADE	132.600	1.591.200

			CORROSIVOS, SUPORTAR CONGELAMENTO NORMAL E ARMAZENAMENTO CRIOGÊNICO A -196º TANTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO QUANTO EM VAPOR SEM QUE HAJA PERDA DE SUAS CARACTERISTICAS ORIGINAIS.			
--	--	--	---	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – As figuras de 1 a 7 encontram-se no Anexo I do Elemento Técnico nº 23/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 56241096).

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 130.603,20 (cento e trinta mil seiscientos e três reais e vinte centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CODIGO MV	DESCRIÇÃO	CONSUMO MEDIO MENSAL IGESDF	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	4309	ETIQUETA AUTOADESIVA ROTULO DE SORO - ETIQUETA AUTOADESIVA, CONFECCIONADA EM PAPEL CONFORME ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO 8,00CM X 8,00CM; COR DE FUNDO: BRANCO; COR DO TEXTO: PRETO; COR DA LOGOMARCA: PRETO; COM TÍTULO : RÓTULO DE SORO. DEVE SER QUIMICAMENTE RESISTENTE A BOA PARTE DOS SOLVENTES ORGÂNICOS E CORROSIVOS, SUPORTAR CONGELAMENTO NORMAL E ARMAZENAMENTO CRIOGÊNICO A -196º TANTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO QUANTO EM VAPOR	328.900	3.946.800	0,22	86.829,00

		SEM QUE HAJA PERDA DE SUAS CARACTERISTICAS ORIGINAIS.				
2	4311	ETIQUETA AUTOADESIVA IDENTIFICAÇÃO DISPOSITIVOS - ETIQUETA AUTOADESIVA, CONFECCIONADA EM PAPEL CONFORME ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO 2,5CM X 5,0CM; COR DE FUNDO: BRANCO; COR DO TEXTO: PRETO; COR DA LOGOMARCA: PRETO; COM TÍTULO: IDENTIFICAÇÃO DISPOSITIVOS (AVP, AVC, PAI, PICC,CURATIVOS). DEVE SER QUIMICAMENTE RESISTENTE A BOA PARTE DOS SOLVENTES ORGÂNICOS E CORROSIVOS, SUPORTAR CONGELAMENTO NORMAL E ARMAZENAMENTO CRIOGÊNICO A -196º TANTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO QUANTO EM VAPOR SEM QUE HAJA PERDA DE SUAS CARACTERISTICAS ORIGINAIS.	84.500	1.014.000	0,09	9.126,00
3	4313	ETIQUETA AUTOADESIVA VALIDAÇÃO DE MEDICAMENTO PRÓPRIO - ETIQUETA AUTOADESIVA, CONFECCIONADA EM PAPEL CONFORME ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO 2,5CM X 5,0CM; COR DE FUNDO: BRANCO; COR DO TEXTO: PRETO; COR DA LOGOMARCA: PRETO; COM TÍTULO IDENTIFICAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE MEDICAMENTO PRÓPRIO. DEVE SER QUIMICAMENTE RESISTENTE A BOA	67.600	811.200	0,09	7.300,80

		<p>PARTE DOS SOLVENTES ORGÂNICOS E CORROSIVOS, SUPORTAR CONGELAMENTO NORMAL E ARMAZENAMENTO CRIOGÊNICO A -196º TANTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO QUANTO EM VAPOR SEM QUE HAJA PERDA DE SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS.</p>				
4	4310	<p>ETIQUETA AUTOADESIVA VALIDADE MULTIDOSE - ETIQUETA AUTOADESIVA, CONFECCIONADA EM PAPEL CONFORME ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO 2,5CM X 5,0CM; COR DE FUNDO: BRANCO; COR DO TEXTO: PRETO; COR DA LOGOMARCA: PRETO; COM TÍTULO: VALIDADE MULTIDOSE; DEVE SER QUIMICAMENTE RESISTENTE A BOA PARTE DOS SOLVENTES ORGÂNICOS E CORROSIVOS, SUPORTAR CONGELAMENTO NORMAL E ARMAZENAMENTO CRIOGÊNICO A -196º TANTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO QUANTO EM VAPOR SEM QUE HAJA PERDA DE SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS.</p>	101.400	1.216.800	0,09	10.951,20
5	4312	<p>ETIQUETA AUTOADESIVA SERINGAS - ETIQUETA AUTOADESIVA, CONFECCIONADA EM PAPEL CONFORME ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO 2,5CM X 5,0CM; COR DE FUNDO: BRANCO; COR DO TEXTO: PRETO; COR DA LOGOMARCA: PRETO; COM TÍTULO:</p>	92.300	1.107.600	0,09	9.968,40

		IDENTIFICAÇÃO DE SERINGAS (DE MEDICAMENTO). DEVE SER QUIMICAMENTE RESISTENTE A BOA PARTE DOS SOLVENTES ORGÂNICOS E CORROSIVOS, SUPORTAR CONGELAMENTO NORMAL E ARMAZENAMENTO CRIOGÊNICO A -196º TANTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO QUANTO EM VAPOR SEM QUE HAJA PERDA DE SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS.				
6	4314	ETIQUETA AUTOADESIVA MEDICAMENTO DE ALTA VIGILÂNCIA - ETIQUETA AUTOADESIVA CONFECCIONADA EM PAPEL CONFORME ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO 2,0 CM (COMPRIMENTO) X 1,0 CM (LARGURA), COR DE FUNDO: VERMELHO; COR DE TEXTO: BRANCO; COM TÍTULO: ATENÇÃO MEDICAMENTO DE ALTA VIGILÂNCIA. DEVE SER QUIMICAMENTE RESISTENTE A BOA PARTE DOS SOLVENTES ORGÂNICOS E CORROSIVOS, SUPORTAR CONGELAMENTO NORMAL E ARMAZENAMENTO CRIOGÊNICO A -196º TANTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO QUANTO EM VAPOR SEM QUE HAJA PERDA DE SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS.	135.200	1.622.400	0,02	3.244,80
7	4278	ETIQUETA MEDICAMENTO CONTROLADO - ETIQUETA AUTOADESIVA PRETA COM LETRAS EM	132.600	1.591.200	0,02	3.182,40

	BRANCO TAMANHO: 2CM X 1CM COM OS DIZERES: MEDICAMENTO CONTROLADO (EM BRANCO). DEVE SER QUIMICAMENTE RESISTENTE A BOA PARTE DOS SOLVENTES ORGÂNICOS E CORROSIVOS, SUPPORTAR CONGELAMENTO NORMAL E ARMAZENAMENTO CRIOGÊNICO A -196º TANTO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO QUANTO EM VAPOR SEM QUE HAJA PERDA DE SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS.			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 130.603,20 (cento e trinta mil seiscentos e três reais e vinte centavos)				R\$ 130.603,20

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os documentos fiscais serão atestados pelo **CONTRATANTE** após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO- As notas fiscais de insumos deverão ser encaminhadas para f.contratos.insumos@igesdf.org.br, e nos casos de serviços para, cocfc@igesdf.org.br.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria-

Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, conforme preconiza o parágrafo único do art. 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF, no endereço SIA TRECHO 17, RUA 6, LOTE 115, GUARÁ, BRASÍLIA - DF, CEP 71.200-216, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, dias úteis, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munida da(s) **NOTA FISCAL(IS)** e da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, expedida na plataforma Bionexo/Publinexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste **CONTRATO** ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os materiais deverão ter rótulos que estejam em conformidade com a legislação em vigor, e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I - número da ordem de fornecimento;
- II - nome do material;
- III - a marca e o nome comercial;
- IV - tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- V - número da certificação pelo INMETRO, quando couber; e
- VI - lote.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I - o armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- II - quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- III - o prazo de validade correspondente a cada lote (ou item); e
- IV - em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 23/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 56241096), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - autorizar, ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- III - rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- IV - garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** e no Elemento Técnico;
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e
- VII - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste **CONTRATO**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - cumprir o objeto deste **CONTRATO**, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- II - ao emitir a nota fiscal, seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**;
- III - acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IV - manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração;
- V - fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo, no mínimo, o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- IX - substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

X - arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.

XII - entregar os produtos conforme as exigências deste **CONTRATO**;

XIII - manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

XIV - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste **CONTRATO** e do Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9. DO REAJUSTE E DO REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste **INSTRUMENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para a área demandante deste **INSTRUMENTO**, em observância ao citado art. do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

a) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, e;
- c) suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedida o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o parágrafo anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do IGESDF, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do **CONTRATO**, devendo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente **CONTRATO**, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta **CLÁUSULA** não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e atesto da(s) Nota (s) Fiscal (is) será realizada pela **Gerência de Almoxarifado e Patrimônio**, que designará o gestor e fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste

instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

18. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

<p>JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA

<p>BRENDA MARTINS SERRA Representante Legal</p>
<p>BRENDA MARTINS SERRA - ME (IMPRIMI+)</p>

TESTEMUNHAS

<p>Testemunha 1 Nome: Dayvson Franklin de Souza Matrícula: 8499</p>	<p>Testemunha 2 Nome: Maria Jose Louzeiro Matrícula: 9606</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA MARTINS SERRA, Usuário Externo**, em 05/01/2022, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARRETO LEMOS - Matr.0001010-9, Gerente Geral de Logística de Insumos**, em 05/01/2022, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA - Matr.0000849-9, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio**, em 18/02/2022, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 16/03/2022, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=77334010)
verificador= **77334010** código CRC= **03956386**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900